



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 456, DE 25 DE OUTUBRO 1971

Autoriza o Poder Executivo a doar ao INPS a área de terra que especifica e dá outras providências.

Data de Criação

25/10/1971

Data de Publicação

01/11/1971

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1103, de 01/11/1971

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Poder Executivo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 467/1972
- Lei Ordinária Nº 470/1972

Texto da Lei

~~LEI N. 456, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971~~

~~“Autoriza o Poder Executivo a doar ao INPS a área de terra que especifica e dá outras providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional de Previdência Social INPS, a área de terra em forma de “L”, com um perímetro de 197,90 metros lineares e área total de 1.701,68m², na cidade de Rio Branco, com as seguintes medidas e limites: partindo da esquina da rua Tarauacá com a rua Barbosa Lima, mede o terreno 38,30 metros de frente ao longo desta última rua, até a confluência com a rua Plínio Brandão, através da qual, depois de formar um ângulo de noventa graus à direita, se estende por 54,60 metros de lado. Desse ponto, forma um novo ângulo reto à direita e se estende por 17,80 metros. Daí, novo ângulo de noventa graus à direita, segue 19 metros, donde, após dobrar à esquerda, formando um ângulo de noventa graus, limitando pelos fundos com outro terreno de propriedade do Estado, continua até encontrar a rua Tarauacá, ao longo da qual prossegue, numa extensão de 35,60 metros, até encontrar o ponto inicial.~~

~~Art. 2º A área de que trata o artigo primeiro desta Lei, destina-se exclusivamente à edificação da sede do referido Instituto, não podendo servir a outra finalidade, nem ser doada, permutada ou alienada.~~

~~Art. 3º A construção do prédio mencionado no artigo anterior deve ser iniciada no prazo máximo de um ano, sem o que se considera como renúncia tácita do INPS à área doada, que reverterá, automaticamente, ao Patrimônio Estadual.~~

~~Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 25 de outubro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.~~

~~FRANCISCO WANDERLEY DANTAS~~

~~Governador do Estado do Acre~~